



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO SA Nº 50/2026

Ao
Departamento de Suprimentos

Referência: **IMPUGNAÇÃO MICROTÉCNICA – PREÇO ESTIMADO IRREAL**

Requer a impugnante a retificação dos valores estimados, em virtude atual situação para o ramo de atividade, que vem demonstrando instabilidade sem previsão de restabelecimento, alegando que os mesmos encontram-se defasados, devido ao fato de que são inferiores aos praticados no mercado, ainda mais por se tratar de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Informamos que em 19 de março de 2026 ocorreu a solicitação de estimativa de preços aos diversos fornecedores do ramo de atividade que possuímos em nossos cadastros, para que os orçamentos estimativos pudessem compor a pesquisa de preços, no qual foi devidamente informado o período da contratação, como pode ser observado no item “5” dos critérios básicos e diretrizes gerais da solicitação de estimativa de preços enviada. Encerramos essa fase assim que 03 (três) dessas empresas responderam, passando a ser verificados os valores pela Internet e através do Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), buscando chegar ao mais próximo possível da realidade, portanto concluímos que a pesquisa de preços foi assertiva, e principalmente completa, por ter sido realizada de forma combinada das fontes de pesquisa, em concordância ao art. 23 da Lei 14.133/21, conforme já citado em devolutiva de questionamento anterior.

Considerando que a pesquisa de preços é atual, deduzimos que os valores não estão defasados, os quais foram considerados para referenciar os preços unitários que estão claramente demonstrados nos Anexos I e II que integram o Edital, que são aqueles que serão os preços máximos aceitos e que poderão servir como base para elaboração das propostas, cujos foram obtidos através da média de todos os preços orçados, que conseqüentemente embasaram a formulação do valor total estimado da contratação, ressaltando que conforme o artigo 33 do Decreto Municipal 3.603/2023, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sendo que o referido artigo do Decreto Municipal encontra-se em consonância com o artigo 24 da Lei Federal, vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Desde que justificado pela autoridade indicada no art. 6º deste Decreto, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Como pode ser observado, não há obrigatoriedade de ser amplamente divulgado os preços dos orçamentos individuais das empresas que retornaram o pedido de solicitação de estimativa de preços, porém, visando manter a transparência dos atos, informamos que o processo encontra-se a disposição para que possa ser dada vistas aos autos, a qual deverá ser previamente agendada, ficando elucidado que foram cumpridos os quesitos necessários para que fossem respeitadas as normativas constantes na Lei de Licitações e Contratos, para que se obtenha a proposta mais vantajosa, buscando alcançar melhores resultados para a Administração Pública.

Itapeçerica da Serra, 22 de abril de 2026.

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração